



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.627/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR FRALDAS DESCARTÁVEIS, LEITE E FÓRMULAS ESPECIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir fraldas descartáveis infantis e geriátricas, leite e fórmulas especiais de uso infantil e adulto e doá-las às pessoas enfermas, prematuros e para as mulheres cadastradas no programa de saúde a gestante residente no município de Mauriti/CE.

Art. 2º. As pessoas beneficiadas, previamente inscritas junto ao CadÚnico, deverão realizar cadastro e apresentar cópia do receituário e/ou laudo do médico junto a Secretaria Municipal de Saúde, que autorizará, ou não, a liberação das fraldas descartáveis infantis e geriátricas, leite e fórmulas especiais de uso infantil e adulto de que trata essa lei.

§1º: O fornecimento das fraldas geriátricas será de até 60 unidades de fraldas por usuário e a dispensação de insumos alimentares será de até 04 (quatro) latas por mês;

§2º: A manutenção do cadastro mencionado no caput se dará mediante a apresentação mensal de receituário e/ou laudo do médico no ato do recebimento dos insumos.



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único - O poder executivo é autorizado a abrir crédito especial, se necessário for, para o atendimento desta lei dentro de um período máximo de noventa dias a contar da publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2021.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício